

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 047/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manuel Leandro da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Vila Caramuri, Ramal Barcelona II, Zona Rural, Itacoatiara, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 529.066.392-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99227-5083

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3006

PROCESSO Nº: 2069.2018

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: AM-010, km 135, Ramal Barcelona II, Comunidade Caramuri, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar o desenvolvimento da atividade de Agricultura e Pecuária, no âmbito da Agricultura Familiar, 31 ha da propriedade denominada “Santa Inácia”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,02	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 80,89
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 161,64	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 31,00
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 31,55	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 131,07	ÁREA REMANESCENTE (HA) 131,07

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

04 FEV 2022

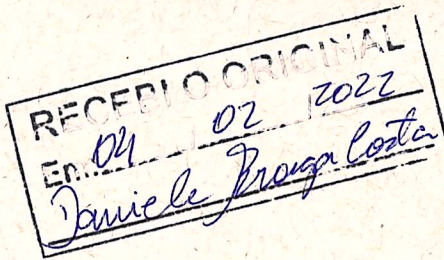
Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

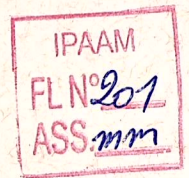


RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 047/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº: 2069.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado .
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Encaminhar ao IPAAM, no prazo de 60 dias, a outorga de uso de recursos hídricos para captação de água por poço tubular nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 047/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manuel Leandro da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Vila Caramuri, Ramal Barcelona II, Zona Rural, Itacoatiara, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 529.066.392-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99227-5083

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3006

PROCESSO N°: 2069.2018

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

VERTICES	Descrição do ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
A1	Limite do imóvel	-59 21' 54,57517"	-03 02' 02,17165"
A2	Limite do imóvel	-59 21' 40,65354"	-03 02' 12,68117"
A3	Limite do imóvel	-59 22' 20,69684"	-03 03' 06,28833"
A4	Limite do imóvel	-59 22' 35,25042"	-03 03' 19,65196"
A5	Limite do imóvel	-59 22' 43,27867"	-03 03' 25,50080"
A6	Limite do imóvel	-59 22' 50,00383"	-03 03' 33,52033"
A7	Limite do imóvel	-59 22' 57,26816"	-03 03' 33,97361"
A8	Limite do imóvel	-59 23' 03,07468"	-03 03' 32,64548"
A9	Limite do imóvel	-59 23' 03,99847"	-03 03' 31,16296"
A10	Limite do imóvel	-59 23' 00,51652"	-03 03' 29,97316"
A11	Limite do imóvel	-59 22' 56,80934"	-03 03' 27,58021"
A12	Limite do imóvel	-59 22' 49,78128"	-03 03' 20,93028"
A13	Limite do imóvel	-59 22' 46,24475"	-03 03' 13,28030"
A14	Limite do imóvel	-59 22' 42,15497"	-03 03' 05,60004"

Manaus-AM,

04 FEV 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



